



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

24 de maio de 2.022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 143/2022

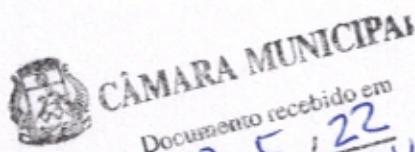
Em atenção ao Of. nº 373/2022, referente ao Requerimento nº 364/2022, encaminhamos Despacho DRH nº 360/2022 anexo, provindo do Departamento de Recursos Humanos.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores  
06/06/22  
Luís Carlos Domiciano  
Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Câmara Municipal  
NESTA  
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL  
Documento recebido em

27/5/22  
Marina Ikeda  
funcionária





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo  
Departamento de Recursos Humanos

## DESPACHO DRH 360/2022

**Assunto:** Requerimento nº 364/2022.

**Destino:** Ouvidoria.

**Origem:** Câmara Municipal

Excelentíssima Chefe da Ouvidoria,

Trata-se do requerimento nº 364/2022, elaborado pelo Nobre Presidente da Casa de Leis, solicitando uma análise sobre a possibilidade da jornada laborativa ser reduzida de 8 horas diárias para 6 horas diárias, bem como a majoração da remuneração da categoria à luz da lei 4950-A/66.

É a síntese.

Inicialmente, cumpre salientar que o tema já foi estudado pelo Executivo através do processo nº 84/2022, onde este tramitou pelos departamentos pertinentes, bem como pela Procuradoria Geral do Município.

Pois bem.

Conforme os despachos encartados no processo nº 84/2022, verifica-se que os Diretores informaram a necessidade de aumento do efetivo, logo, torna-se, no momento, prejudicada a redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

No tocante a base salarial estipulada no artigo 5º da lei 4950-A/66, o STF entendeu que essa lei não se aplica aos servidores públicos, com base na Súmula Vinculante nº 4, que traz o seguinte enunciado:

**"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial."**

Portanto, uma vez que a lei 4950-A/66 não foi recepcionada pela Constituição



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Federal, declarada através das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171, bem como a não aplicabilidade da lei aos servidores públicos - Súmula Vinculante nº 04 do STF - o Poder Executivo fica impossibilitado de aplicar tal norma aos seus servidores das categorias elencadas na referida lei.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

DRH, 24 de maio de 2022.



Rafael Magalhães

Diretor do Depto de RH